



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.535, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO “MAIS EDUCAÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de imóveis destinados a implantação do Programa Segundo Tempo no Mais Educação, visando o atendimento de crianças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais no contraturno escolar.

§ 1º - A operacionalização do Programa de que trata o *caput* deste artigo será da responsabilidade da Secretaria de Educação, observadas as metas e etapas contempladas no Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 726147/2009, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Maracanaú.

§ 2º - A locação de que trata o *caput* deste artigo poderá dar-se em tempo parcial, conforme as necessidades do programa.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0801.12.361.044.2146-3.3.90.39.00/101, consignada no Orçamento da Secretaria de Educação do exercício de 2010 e as correspondentes a serem consignadas no orçamentos do exercício subsequentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 05 DE MARÇO DE 2010.

Roberto Pessoa  
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 05/03/10

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM  
Nº 020/2010, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.